

ATA DA 8ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2018.

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976)

**CNPJ 034028316/0001-03
NIRE 5350000030-5**

I - Data, Local e Hora:

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e dezoito, em sua sede, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco A, 20º andar, Brasília/DF, às 15 horas, em primeira chamada.

II - Presenças:

Estavam presentes o representante da União, acionista detentora da integralidade do capital social, Sr. Alexandre Cairo, conforme Portaria PGFN n.º 128/2018, de 12/3/2018; o Presidente dos Correios Carlos Roberto Fortner; e a Presidente do Conselho Fiscal Sra. Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira.

III - Composição da mesa:

Presidente: Carlos Roberto Fortner, Presidente dos Correios, nos termos do artigo 10 do Estatuto Social da ECT.

Representante da União: Procurador da Fazenda Nacional Alexandre Cairo

Secretário: Marcos Antônio Tavares Martins, Advogado lotado no Departamento Jurídico dos Correios.

IV - Convocação:

Ofício SEI n.º 51/2018/CAS/PGACFFS/PGFN-MF.

V - Ordem do dia:

1. Tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício de 2017;
2. Eleição de membros do Conselho de Administração;

3. • Fixação da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

VI - Deliberações:

Com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, restou deliberado por esta Assembleia Geral Ordinária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

- a) pela aprovação do Relatório de Administração e Demonstrações Contábeis da empresa, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017, com as ressalvas constantes do Parecer da Auditoria Independente, registrando que a referida aprovação se dá exclusivamente no âmbito societário, não significando concordância da União com a decisão da ECT de fazer reclassificação contábil com base na premissa de que a empresa goza de imunidade tributária, uma vez que o assunto ainda está em discussão no âmbito da Receita Federal do Brasil e da PGFN;
- b) pela eleição de **Juarez Aparecido de Paula Cunha**, brasileiro, CPF n.º: 394.242.437-15, carteira de identidade n.º 026.025.291 – Ministério da Defesa, General de Exército, como membro independente do Conselho de Administração da ECT, indicado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme Ofício n.º 23696/2018, de 13.6.2018, para substituir e completar a gestão de **Inaldo Rocha Leitão**;
- c) pela eleição de **Leonardo Raupp Bocorny**, brasileiro, CPF n.º: 828.842.771-53, carteira de identidade n.º 1.636.295 – SSP/DF, Advogado da União, como membro do Conselho de Administração da ECT, representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para substituir e completar a gestão de **Fernando Antônio Ribeiro Soares**;
- d) pela eleição de **Carlos Roberto Fortner**, brasileiro, CPF n.º: 064.974.788-76, carteira de identidade n.º 9.186.456-2 SSP/SP, Presidente dos Correios, nomeado pelo Decreto de 16 de maio de 2018 (DOU n.º 94), como membro nato do Conselho de Administração (Estatuto Social da ECT, art. 50, inciso II);
- e) conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, constante do Ofício n.º 42052/2018-MP, de 19 de junho de 2018, ao qual teve anexa a Nota Técnica n.º 9750/2018-MP, e tendo em vista o Art. 41, inciso VI, alínea "i", do Anexo I do Decreto n.º 9.035, de 20 de abril de 2017, a União votou da seguinte forma:



- i) fixar em até R\$ 10.112.628,67 a remuneração global a ser paga aos administradores da empresa, no período compreendido entre abril de 2018 e março de 2019;
- ii) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se ao limite global definido no item "i";
- iii) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nos itens "i" e "ii", respectivamente;
- iv) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios;
- v) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base;
- vi) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152;
- vii) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017 e a remuneração máxima a ser reembolsada é o limite individual aprovado para cada Diretor;
- viii) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST;
- ix) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;
- x) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho Fiscal em 10% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e
- xi) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em 20% da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios.



Por fim, para as próximas prestações de contas, recomenda-se ainda que a empresa observe o prazo legal de realização da assembleia geral, nos termos do art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, ou seja, até 30 de abril de cada ano, conforme orientação da STN.

Encerramento: Esgotada a ordem do dia e como ninguém mais fez uso da palavra, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta Ata, a qual, lida e aprovada, recebe as assinaturas da mesa. Desta Ata serão extraídas cópias autênticas para os fins legais.

Brasília/DF, 26 de junho de 2018.



CARLOS ROBERTO FORTNER
Presidente da Mesa



ALEXANDRE CAIRO
Representante da União



MARCOS ANTONIO TAVARES MARTINS
Secretário